



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00687/2020 do Vereador Rodrigo Fonseca (NOVO)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. RODRIGO FONSECA (NOVO)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O licenciamento perante a Prefeitura do Município de São Paulo dos aparelhos de transporte abrangidos por esta Lei será efetuado de maneira declaratória, por meio de cadastro dos dados do serviço efetuado no aparelho de transporte, pelo responsável pela instalação e conservação.

§ 1º O cadastro indicado no caput deve ser feito quando da instalação, reinstalação e substituição dos aparelhos de transporte.

§ 2º Nenhum aparelho de transporte poderá funcionar sem o devido cadastro do aparelho de transporte e do responsável pela respectiva instalação e/ou conservação, em sistema próprio do Município, sujeito ao controle e à aceitação pela secretaria municipal competente. (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 10.348, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O cadastro deve ser instruído com dados e documentos, entre os quais o projeto, o memorial descritivo, o cálculo de tráfego, o diagrama unifilar das instalações elétricas e cópias oficiais das plantas da edificação.

.....

§ 2º Quando do preenchimento do cadastro, o responsável deverá declarar e assumir o compromisso de que o aparelho de transporte terá um elemento de identificação em local visível. (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 10.348, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa em razão do cadastro, renovação de cadastro ou manutenção do equipamento elevador. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987:

I - artigo 12;

II - incisos I e IV do artigo 13;

III - inciso II do artigo 14;

IV - inciso III do artigo 18.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).